



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

LICITAÇÃO

PROCESSO: 076/2023
MODALIDADE: DISPENSA
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº 09/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a Empresa **Alex Sandre Dias Nahime 257.953.428-82**, tem entre si justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de paisagismo e jardinagem nos espaços externos e no estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora **Lúcia Helena Libânio da Cruz**, CPF nº 137.440.818-26, RG nº 15.129.039-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ALEX SANDRE DIAS NAHIME 257.953.428-82**, CNPJ nº 11.782.108/0001-08, com sede na rua Professor Venâncio Filho, 16, bairro Vila Pereira, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Alex Sandre Dias Nahime**, CPF nº 257.953.428-82, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de paisagismo e jardinagem nos espaços e no estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2. O Processo de Solicitação de Compra, protocolado sob o n. 1121, de 26 de junho de 2023, integra o presente contrato e deverá ser observada ainda a proposta oferecida pela contratada.

1.3. O serviço de jardinagem e paisagismo abrange além da área externa da Câmara Municipal, a limpeza do estacionamento e a revitalização de vasos de plantas.

2. DO VALOR

2.1. A Contratante pagará a Contratada, pela prestação dos serviços ora ajustada, por todo o período contratual (12 meses), o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2. O valor acima mencionado é para a conservação do jardim, que será



pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc. A Contratante não terá nenhum ônus além do pagamento proposto.

2.4. Os valores contratados não serão reajustados, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato devendo ser respeitadas as disposições contidas nos regramentos referentes ao assunto em questão, salvo por motivo de força maior e acordo entre as partes poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de, até, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento e conforme a legislação vigente.

2.5. O faturamento do objeto licitado se dará em favor da Contratada contra a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ 54.138.268/0001-13, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720.000.

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do recebimento objeto solicitado;

3.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal mensal, a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços e ser entregue conforme determina a legislação;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, rerepresentada nos mesmos termos anteriores;

3.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

3.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, utilizando-se, a seu critério, dos seguintes meios: transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

3.6. Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade de FGTS – CRF. A Contratante poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões.

3.7. No mês de dezembro do corrente ano poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.



4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, em 10 de julho de 2023.

4.2. Ao Término deste Contrato a critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais regramentos sobre o assunto.

4.3. Em caso de renovação deste termo, a mensalidade será reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

5. DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que a **CONTRATADA** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

5.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Nos moldes do subitem 6.1, a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de recursos reservados nos orçamentos, vigente e futuro, da **CONTRATANTE**, a saber: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.01. Constituem obrigações da contratada, além de outras que são inerentes a este processo de contratação:

8.01.01. Fornecer os serviços rigorosamente conforme contratado.

8.01.02. Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com a execução dos serviços contratados.

8.01.03. A manutenção e conservação dos jardins e demais serviços ora ajustados será feita mensalmente.



8.01.04. Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, não sendo permitido material que demonstre danificações.

8.01.05. Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período a que for devidamente convocada, obedecendo a programação estipulada pela contratante.

8.01.06. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários a execução do serviço, especialmente pás, enxadas, rastelos, vassouras e sacos de lixo.

8.01.07. Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, crachás de identificação dos funcionários, ferramentas e suprimentos necessários à execução do objeto, bem como, a utilização correta pelos seus funcionários, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos.

8.01.08. Responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços no local do evento, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda pelo pagamento de seguros de seus empregados ou prestadores de serviços.

8.01.09. Apresentar mensalmente, para o Gestor do contrato, relatório dos serviços executados no mês anterior.

8.01.10. Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.

8.01.11. É de responsabilidade da Contratada a destinação final do lixo recolhido em decorrência do serviço prestado.

8.01.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.01.13. A tolerância da Contratante em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

8.01.14. Zelar pelo bom, adequado e correto cumprimento do objeto deste termo de contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.01. Fornecer à empresa contratada todos as condições indispensáveis à execução dos trabalhos.

9.02. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

9.03. Receber os documentos relativos aos serviços efetuados, atestando o cumprimento dos mesmos e providenciar o seu pagamento.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.01. Fica nomeado o servidor Filipe Giordan Santos Garcia como gestor do contrato, que poderá ser substituído a qualquer momento por conveniência da contratante.



11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.01. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.02. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.02.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

11.02.02. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

11.02.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

11.03. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

11.03.01. Por ato unilateral da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos casos supra citados;

11.03.02. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

11.03.03. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.04. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

11.05. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Presidente

Alex Sandre Dias Nahime
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nelson Crispim Silveira Nesio
Servidor Público

Edgar Rocco de Sá
Servidor Público